



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 250/17 - Autógrafo n.º 03/18 - Proc. n.º 5502/17

Recebido

08/FEV. 2018/

14:40.

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo,
SAII

LEI Nº

Dispõe sobre o consumo de alimento em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no município de Valinhos, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, -

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Teatros, casas de espetáculos, cinemas, parques de diversão, estádios e ginásios poliesportivos situados no município de Valinhos não poderão proibir os consumidores de ingressar em suas dependências portando gêneros alimentícios e bebidas que tenham o consumo permitido, quando estes forem adquiridos em outros locais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará a aplicação de multa equivalente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), tendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 250/17 - Autógrafo n.º 03/18 - Proc. n.º 5502/17

Fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2018.



Israel Scupenaro
Presidente



Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro Gau
2º Secretário